



## EDITAL Nº 2 - CONCURSO PÚBLICO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG torna público o presente edital de concurso público, para provimento de cargos da Carreira de Servidor Técnico-Administrativo em Educação, a ser realizado de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal; Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações; Lei nº 11.091, de 12/01/2005; Lei nº 11.233, de 22/12/2005; Decreto nº 6.944, de 21/08/2009; Lei nº 11.784, de 22/09/2008, bem como as disposições do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

### 1. DOS CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

#### 1.1. Cargos e vagas

**Localidade de exercício: Rio Grande/RS**

CARGO	NÍVEL CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	Nº VAGAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo	26
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	C	Ensino Fundamental	7

**Localidade de exercício: Santo Antônio da Patrulha/RS**

CARGO	NÍVEL CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	Nº VAGAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo	1

**Localidade de exercício: São Lourenço do Sul/RS**

CARGO	NÍVEL CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO	Nº VAGAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo	1

#### 1.2. Remuneração inicial:

- para os cargos de Nível de Classificação C é de R\$ 1.473,58.
- para os cargos de Nível de Classificação D é de R\$ 1.821,94.

**2.4.** As inscrições serão realizadas das 00h01min do dia **12/03/2012** até as 23h59min do dia **21/03/2012**, considerado o horário de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, no sítio eletrônico [www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br).

**2.8. Homologação das inscrições:** a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) divulgará, a partir de **02/04/2012**, no sítio eletrônico [www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br) a lista de inscrições homologadas.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

**3.1.** Haverá reserva de 2 (duas) vagas para o cargo de Assistente em Administração para exercício em Rio Grande/RS.

#### 4.1. Prova

4.1.2. A prova está prevista para ser realizada em **15/04/2012**, sendo que a confirmação da data, horário e local será divulgada juntamente com a homologação das inscrições.

4.1.3. Ao início das inscrições, os programas e as bibliografias estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br).

#### 4.4. Duração da Prova

A prova terá duração de até 03 (três) horas.

#### 4.5. Gabarito da Prova

O gabarito da prova será divulgado no sítio eletrônico [www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br), em até 48 horas após sua aplicação.

#### 4.6. Resultados:

4.6.1. O resultado da prova será divulgado no sítio eletrônico [www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br), onde constará a lista nominal em ordem de classificação.

4.6.2. Somente será divulgada a listagem dos candidatos classificados.

4.6.3. No caso de igualdade no resultado final entre candidatos, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

**Obs.: A íntegra deste edital encontra-se no sítio da PROGEP: – <http://www.progep.furg.br>**

### RELEMBRANDO

## LEI 11.091/05 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO (relembrando)

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, mediante, respectivamente, **Progressão por Capacitação Profissional** ou **Progressão por Mérito Profissional**.

§ 1º **Progressão por Capacitação Profissional** é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, **respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses**, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º **Progressão por Mérito Profissional** é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada **18 (dezoito) meses** (Art. 10-A, incluído pela Lei 11.784/08) de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

§ 3º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.

§ 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

§ 5º A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

Art. 11. Será instituído **Incentivo à Qualificação** ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.

Art. 12. O **Incentivo à Qualificação** terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008](#))

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão. ([Redação dada pela Lei nº 11.233, de 2005](#))

## PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTANTE / ADOTANTE (RELEMBRANDO) DECRETO Nº 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008. – DOU 12/12/08

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no [art. 207 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), ou do benefício de que trata o [art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o [art. 71-A da Lei nº 8.213, de 1991](#):

- a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

II - para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o [art. 210 da Lei nº 8.112, de 1990](#):

- a) quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e
- b) quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, inciso II, alínea "b", considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do [art. 2º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

§ 5º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Nacional.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º Este Decreto aplica-se à servidora pública que tenha o seu período de licença-maternidade concluído entre 10 de setembro de 2008 e a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no **caput** terá direito ao gozo da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, conforme o caso.

Art. 6º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVOS SERVIDORES – FEVEREIRO/2012**

Estamos apresentando os novos servidoras à Comunidade Universitária e compartilhando com todos a enorme felicidade de receber os novos colegas, que por certo estão dispostas a assumir a identidade, o respeito e o carinho que temos pela nossa FURG.

Claudio Paz de Lima

Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**SEJAM MUITO BEM-VINDOS...**



Rodrigo da Rocha Gonçalves - Professor de 3º Grau - ICEAC (09/01/2012).



Paulo Henrique Beck - Professor de 3º Grau –  
 EQA - 01/02/2012



Rafael Lipinski Paes - Professor de 3º Grau -  
 EE (06/02/2012) Redistribuição



Ceres Braga Arejano - Professor de 3º grau -  
 ICHI (17/02/2012)



Raquel Ribeiro Moreira – Professor de 3º Grau  
 ILA (22/02/2012)

**VENCEDOR X PERDEDOR**

VENCEDOR	PERDEDOR
É sempre parte de uma resposta.	É sempre parte de um problema.
Sempre tem um programa ou plano.	Sempre tem uma desculpa.
Diz: “Deixe-me ajudar você.”	Diz: “Esse não é o meu serviço.”
Vê uma resposta em todo problema.	Vê um problema em toda resposta.
Vê uma oportunidade em todo problema.	Vê um problema em toda oportunidade.
Diz: “Pode ser difícil mas é possível.	Diz: “Pode ser possível mas é muito difícil.
Diz: “Deve haver melhor forma de fazê-lo...”	Diz: “Esta é a maneira que sempre fizemos.”
É positivo.	É negativo

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### Cuidados com os olhos

Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados as características e a natureza do trabalho a ser executado, nas atividades desenvolvidas utilizando o computador, alguns cuidados devem ser observados:

- Olhar para longe por cerca de 2 minutos a cada 15 minutos (relaxa os olhos).
- Piscar com frequência para manter a umidade da córnea e evitar ardência e ressecamento. - para manter a córnea mais protegida pelas pálpebras do contato com o ar, evite deixar a tela do monitor muito alta (os olhos muito abertos expõem maior área da córnea ao ar).
- Utilizar documento de fácil legibilidade, evitando a utilização de papel brilhante ou outro que provoque ofuscamento.

## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE APOSENTADOS/PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE

Os servidores aposentados e pensionistas portadores das doenças abaixo discriminadas, consideradas como "doenças graves previstas em lei", poderão solicitar isenção do Imposto de Renda na Fonte. Para isso deverão entrar em contato com a PROGEP/DIGEP/Div. de Administração (telefone 3233.8650).

A Lei nº 11.052, publicada no DOU de 30/12/2004, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Desta forma, o inciso **XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

**XIV** – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

## APOSENTADORIAS DE FEVEREIRO/2012

Relação dos servidores da FURG que foram aposentados em FEVEREIRO/2012

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	INGRESSO	APOSENTADORIA
Francisco Antônio da Costa	Carpinteiro	HU – Coord. de Infra-Estrutura	21/12/94	01/02/2012
Orandi Herreira dos Santos	Técnico em Ótica	Prefeitura Universitária	26/03/85	01/02/2012
Jacinto Clovis Martins Silveira	Marceneiro	Prefeitura Universitária	23/05/92	01/02/2012
Dilson Freitas Simões	Técnico de Laboratório	Escola de Engenharia	19/02/75	01/02/2012
Leda Maria Budin Garima	Costureiro	HU – Coord. de Infra-Estrutura	21/12/94	01/02/2012
Gilson Machado Rubira	Mecânico	Prefeitura Universitária	29/01/79	01/02/2012
Silvio Omar Macedo Prietsch	Médico	HU – Coord. Médica	01/03/94	03/02/2012
Jose Roberto Antunes Sanchez	Assistente em Administração	Diretoria de Adm Financeira e Contábil	03/12/86	13/02/2012
Cilda Felipe Marques	Auxiliar de Enfermagem	HU – Coord. Enfermagem	26/12/94	13/02/2012
Maria Claci Stoffels	Farmacêutico	HU – Coord. de Infra-Estrutura	14/03/83	17/02/2012
Hilário da Rosa Martins	Prof. de 3º Grau	Instituto de Ciências Biológicas	27/08/79	22/02/2012
Marco Antonio Coquillard Leyraud	Médico	HU – Coord. Médica	17/03/80	29/02/2012

## RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes de servidores da FURG, de servidores em exercício na FURG, de estagiários ou de contratados que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes tenham sido executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a PROGEP, para que possamos divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

**PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS: 50 KM/H**